



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pregão nº x-xxxx

Processos nº x-xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA –
MS, E A EMPRESA:

1 – PARTES:

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, nesta, representada pelo seu Presidente _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ. Nº _____, representada pelo seu sócio proprietário Sr. _____, brasileiro, _____, PROFISSÃO _____, portador do CPF. _____ e RG. _____, residente e domiciliado a Rua _____, em _____, denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado às condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº x/xxxx, gerado pelo Pregão nº x/xxxx, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2 OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

3.1 O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Pregão.

3.2 Para instruir a contratação o órgão responsável emitira Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o horário da execução/ fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

4.2 A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº x/xxxx

4.3 A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

4.4 Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.4 Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

4.5.5 O local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

4.5.6 - Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

3

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 5.1.

5.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

5.4 Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.5 Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUINTA – CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: xx.xx.xx.xxx.x.x.xx.xx.xx.00.00.00 (xx/xxxx)

6.2 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (_____).

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

4

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.2 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.3 superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

8.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

5

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS: